

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0019/2019 - TJ/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO E A CÂMARA DE VEREADORES DE CURURUPU/MA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, com endereço na Praça Dom Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade nº 160723-SSP/MA e do CPF nº 054.637.343-72, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, de outro, a **CÂMARA DE VEREADORES DE CURURUPU/MA**, CNPJ 11.045.689/0001-97 doravante denominada **CEDENTE**, situada na Rua Getúlio Vargas, n.º 48, Centro, CEP: 65268-000, Cururupu/MA, e-mail: camaramunicipalcpu@hotmail.com, Fone (98) 3391-1112, neste ato representada pelo seu Presidente, **SR. ANTÔNIO DOS SANTOS VALE FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 749.587.393-00 e RG nº 000017149693-0 SSP/MA, de comum acordo, **RESOLVEM**, entre si, celebrar o presente Termo de Cooperação, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelo Decreto Estadual n.º 23.179, de 02 de julho de 2007, bem como as cláusulas e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a **CESSÃO** de servidor público pertencente ao quadro de pessoal do município de Cururupu/MA, para prestar serviços junto ao Fórum da Comarca de Cururupu/MA, com ônus ao órgão **CEDENTE**.
- 1.2. A investidura no serviço público do servidor cedido ao **PODER JUDICIÁRIO** deve ter ocorrido de forma regular, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

- 2.1. A designação do servidor será precedida das seguintes cautelas:
- 2.1.1. O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando o nome do servidor cedido, nos termos da autorização contida no Decreto Estadual n.º 23.179, de

H





02 de julho de 2007, consignando ainda que o servidor ingressou no município através de concurso público;

- 2.1.2. O **CESSIONÁRIO** solicitará do **CEDENTE** o envio de certidões cíveis e criminais do servidor para preliminar análise, citando que os serviços serão prestados no Fórum da Comarca de Cururupu/MA, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, informando nessa oportunidade que o cedido não está respondendo processo administrativo disciplinar;
- 2.1.3. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da assinatura do presente instrumento.
- 2.2. A carga horária do servidor deverá ser compatível com a dos servidores do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo **CEDENTE**;
- 2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotada e será mensalmente remetida à Câmara, arquivando-se na Unidade Judicial cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.
- 2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.
- 2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.
- 2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:
- 3.1.1 Verificar se o vínculo do servidor cedido para a unidade judiciária é regular com o órgão de origem, conforme preceitua o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil;
- 3.1.2 Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao **CEDENTE**;

H





- 3.1.3 Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- 3.1.4 Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.;
- 3.1.5 Estar ciente de que o **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio;
- 3.1.6 O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não seja o Fórum da Comarca de Cururupu/MA;
- 3.1.7 Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**:
- 3.1.8 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste **TERMO**;
- 3.1.9 Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição da servidora cedida.
- 3.1.10 Enviar quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 4.1. São obrigações do CEDENTE:
- 4.1.1 Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor cedido;
- 4.1.2 Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa;
- 4.1.3 Certificar-se de que a servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;
- 4.1.4 Quando da emissão do nome do servidor a ser cedido, informar que ele não possuem cônjuge, companheira, parentes em linha reta e colateral até 3° grau prestando serviços na qualidade de funcionários do Poder Judiciário;





4.1.5 Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO** para os fins do subitem 3.1.9 da cláusula anterior.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 01 (um) ano, tendo início com a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo das partes.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 6.1. Este termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização deste Termo de Cooperação Técnica será realizada pelo servidor Antônio dos Santos Vale Filho, Técnico Judiciário, mat. 112144, tendo como substituto a servidora Nara Andrea Franco Santos, Auxiliar Judiciária, mat. 162602, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo de Cooperação serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.
- 8.2. Não se estabelecerá entre a servidora cedida e o CESSIONÁRIO qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a natureza.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão providenciará a publicação de forma resumida deste Termo de Cooperação na imprensa oficial, em obediência ao disposto no \$ único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93





## CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. Fica eleita o Fórum da Comarca de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenentes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, 31 de Julho de 2019.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

ANTÔNIO DOS SANTOS VALE FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Cururupu/MA

•



### Tribunal de Justiça do Maranhão Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 5072019 ( relativo ao Processo 282802019 ) Código de validação: CA643DF644

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 0019/2019 - TJ/MA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA E A CÂMARA DE VEREADORES DE CURURUPU/MA; OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CURURUPU/MA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO FÓRUM DA COMARCA DE CURURUPU/MA, COM ÔNUS AO ÓRGÃO CEDENTE. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO É DE 01 (UM) ANO, TENDO INÍCIO COM A ASSINATURA DO MESMO, PODENDO SER PRORROGADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, POR ACORDO DAS PARTES. DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO: ESTE TERMO DE COOPERAÇÃO PODERÁ SER RESCINDIDO A QUALQUER TEMPO POR QUALQUER CONVENIÊNCIA DAS PARTES OU MEDIANTE SOLICITAÇÃO, DESDE QUE A OUTRA ANTECIPADAMENTE RESCINDIDO ESTE TEMPO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS, OPORTUNIDADE NA QUAL OS SERVIDORES DEVERÃO SER DEVOLVIDOS, APÓS PRÉVIO AJUSTE, À CEDENTE. DATA DA ASSINATURA: 31.07.2019; ASSINATURAS: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; ANTÔNIO DOS SANTOS VALE FILHO – P RESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CURURUPU/MA.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo Divisão de Contratos e Convênios Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/07/2019 17:31 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação 140/2019 01/08/2019 às 11:54 02/08/2019

